



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

39/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e gestão de Pessoal

OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, bem como os serviços de manutenção, instalação e retirada de aparelhos, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 07/05/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 25/05/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/05/2026 às 08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por unitário

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Edital Nº 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102687/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, após autorização da **Secretaria Municipal de Administração e gestão de Pessoal**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, bem como os serviços de manutenção, instalação e retirada de aparelhos_, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.3.1. Os valores referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.6.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.6.12. Cooperativas de trabalho;

2.6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste pregão será de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Após envio do e-mail contendo o contrato, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.1.2. O contrato assinado deve ser enviado como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebido.

3.1.3. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço, o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.4. Na hipótese de demanda por laudos, catálogos, autorizações, amostras, credenciamentos, ou quaisquer outros documentos, nos quais o presente edital determine que a apresentação deva ocorrer em data subsequente, deverá ser observado o prazo estipulado no respectivo item.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.5.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 a 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.8.** Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.
- 5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.12.** Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.
- 5.12.1.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.
- 6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor unitário do item**.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R\$ 0,01.

6.9. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.22.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.22.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 6.22.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.22.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 6.22.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.10.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.10.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas”**.

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica e de seu responsável técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

devidamente registrados no CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme o caso, admitida a indicação de Engenheiro ou Técnico Industrial legalmente habilitado para atuação em sistemas de climatização e refrigeração, nos termos da legislação profissional vigente;

7.12.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser apresentada de forma compatível com o(s) item(ns) que o licitante pretenda concorrer, devendo os atestados demonstrar experiência específica em:

- a) manutenção preventiva e corretiva (para o item 1);
- b) serviços de instalação (para o item 2);
- c) serviços de retirada/reinstalação (para o item 3).

7.12.3. Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

7.12.4. Caso a empresa vencedora esteja registrada em CREA de outro Estado, deverá providenciar o visto no CREA/SP somente como condição para assinatura do contrato, nos termos da Súmula 49 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.12.5. A comprovação do vínculo jurídico entre a empresa vencedora e o responsável técnico indicado será exigida apenas no momento da assinatura do contrato, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.12.6. Os documentos de qualificação técnica deverão ser apresentados com os documentos de habilitação.

7.13. VISITA TÉCNICA:

7.13.1. Deverá ser agendado previamente dia e horário, através do e-mail satiralima@hortolandia.sp.gov.br.

7.13.2. A visita poderá ser realizada até 1º dia útil anterior a data agendada para início da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.13.3. As visitas deverão ser comprovadas através de Termo de Visita Técnica individualizado, que deverá ser impresso pela interessada, conforme Anexo B.

7.13.4. Caso a licitante opte por não realizar visita técnica, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto licitado.

7.14. PROPOSTA FINAL:

7.14.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO III**.

7.14.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

7.14.3. O prazo para inserção deste arquivo será de duas horas, prorrogável, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- b) De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.15. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.16. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.17. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.18. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.19. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.21. Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21.3. Na hipótese descrita no item 7.20.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

11.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.3. ANEXO II – Termo de Referência;

12.4. ANEXO III – Proposta Final;

12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.5.1. Manual de Boas-Vindas para empresas contratadas.

12.5.2. DECRETO Nº 5.607, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

12.6. ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 05 de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, bem como os serviços de manutenção, instalação e retirada de aparelhos.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações do Prefeitura de Hortolândia, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, a contratação abrange também os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, necessários para o remanejamento, substituição ou adequação de equipamentos entre diferentes setores e prédios públicos. Essas atividades são essenciais para garantir a correta distribuição da climatização nos ambientes, adequando-se às demandas estruturais e funcionais de cada unidade administrativa. A instalação e desinstalação executadas por profissionais especializados asseguram que os equipamentos sejam manuseados conforme as especificações técnicas, evitando danos ao sistema de refrigeração, perdas de eficiência ou comprometimento da garantia de fábrica.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumprir destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela RDC nº 886/2024, ABNT 17.037/2023 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Prefeitura de Hortolândia. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação, ora proposta, está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 (PCA 2026) do Município de Hortolândia conforme consta na Planilha PCA – Secretaria de Administração, Item 8, subitem 8.36. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 5.432/2024, a presente contratação encontra-se devidamente prevista no planejamento da Administração, com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021), bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento desta Prefeitura. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 120 (cento e vinte) meses;

A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, conforme cronograma a ser definido pela Administração, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e normas da ABNT;

A manutenção corretiva, bem como os serviços de instalação e retirada de aparelhos, serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração;

A manutenção preventiva será realizada mensalmente, devendo à contratada informar ao gestor do contrato previamente os dias de visita mensal. A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 03 horas após a comunicação do gestor à contratada e para os serviços de instalação e desinstalação terá o prazo de 7 (sete) dias após a solicitação feita pelo gestor do contrato.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

À Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização do Paço Municipal;

À contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

À Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item dos serviços;

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

À CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

À Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

À Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses;

Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

A relação de procedimentos constará em anexo do Termo de Referência;

Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratada conforme especificado no Termo de Referência.

A contratação deverá contemplar a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos da Lei nº 13.589/2018, devendo à contratada manter responsável técnico habilitado, bem como registro atualizado das atividades realizadas.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O método adotado, a fim de mensurar a quantidade serviços a ser prestados é com base nos equipamentos que já estão instalados no Paço Municipal. Feito o levantamento com base nos equipamentos chegamos as seguintes quantidades:

Sistema do Data Center

Qtde	Un Medida	Descrição	Marca
2	Unidade	01 Unidade Evaporadora mód. vent. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h	HITACHI RMV180BX P
2	Unidade	01 Unidade Evaporadora mód. troc. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h	HITACHI RMT180BN P
4	Unidade	01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h	HITACHI RAP090H

Sistema VRF

Qtde	Un Medida	Descrição	Marca
6	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-36Q4DHN1
7	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-45Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
4	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete	CARRIER / MI2-56Q4DHN1+ T-

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

		com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h	MBQ4- 01E(S)
38	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-71Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
25	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-90Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
16	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-112Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
11	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-140Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
45	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-160Q4DHN1 + T-MBQ4- 02E(S)
5	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-36GDHN1
17	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-45GDHN1
19	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-56GDHN1
21	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-71GDHN1
4	Unidade	Unidades Evaporadoras mod Hi Wall com capacidade MINIMA de 9.000 BTUs/h	CARRIER / MI2-28GDHN1
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 16 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 450WV2GN1-C
3	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC-785WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 34 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC-335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 38 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC-335WV2GN1-C + MVC- 730WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 42 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC-335WV2GN1-C + MVC- 850WV2GN1-C

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

		380V-3F	C
3	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC-615WV2GN1-C + MVC- 670WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 56 HP – 380V-3F -	CARRIER / MVC-335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C + MVC-615WV2GN1-C
2	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 58 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC-335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C + MVC-670WV2GN1-C
3	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC-335WV2GN1-C + MVC-615WV2GN1-C + MVC-730WV2GN1-C
80	Unidade	Bombas de Dreno – Mod. Maxi – 230 VAC – 60hz (para os Hi Wall)	MAXI

Sistema de exaustores

Qtd	Un Medida	Descrição	Marca
14	Unidade	Exaustor modelo: BA2V250-89T-FPA-B7-2C Thermally Protected	SHYUAN YA

As marcas mencionadas referem-se apenas aos equipamentos atualmente instalados, não configurando qualquer direcionamento ou restrição à competitividade.

A estimativa das quantidades dos serviços foi elaborada com base no levantamento físico dos equipamentos instalados no Paço Municipal, considerando tratar-se de prédio novo, sem histórico anterior de contratação, bem como a periodicidade mínima necessária para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização e preservação da vida útil dos equipamentos.

Atualmente encontram-se instalados:

- 242 aparelhos de ar-condicionado;
- 80 bombas de dreno vinculadas ao sistema de climatização.
- 14 exaustores vinculados ao sistema de exaustão do prédio

a) Manutenção Preventiva

Considerando a periodicidade mensal definida como necessária para garantir:

- eficiência energética;
- qualidade do ar interior;

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- prevenção de falhas prematuras;
- manutenção das condições de garantia dos fabricantes;
- atendimento às boas práticas de manutenção predial;

A estimativa anual de manutenções preventivas foi calculada da seguinte forma:

$$242 \text{ equipamentos} \times 12 \text{ meses} = 2.904 \text{ intervenções preventivas/ano}$$

As bombas de dreno e os exautores estão contempladas nas intervenções preventivas mensais dos equipamentos aos quais se vinculam, não gerando quantitativo adicional de intervenções.

b) Manutenção Corretiva

Por se tratar de prédio novo e inexistir histórico anterior de chamados técnicos, a estimativa de manutenções corretivas foi projetada com base em parâmetro técnico preventivo, considerando percentual médio estimado de ocorrências corretivas equivalente a aproximadamente 10% do total de equipamentos ao ano.

Dessa forma, estima-se:

$$242 \text{ equipamentos} \times 10\% \approx 24 \text{ ocorrências anuais,}$$

arredondando-se para **25 intervenções corretivas anuais**, como margem de segurança operacional.

Tal estimativa possui caráter referencial e poderá variar conforme a demanda efetiva durante a execução contratual.

c) Instalação de Equipamentos

A previsão de 40 instalações anuais fundamenta-se:

- na possibilidade de ampliação de ambientes nos prédios pertencentes a Prefeitura de Hortolândia;
- na substituição de equipamentos eventualmente defeituosos;
- em eventuais remanejamentos estruturais decorrentes da dinâmica administrativa.

d) Retirada, Higienização e Reinstalação

A estimativa de 40 unidades anuais decorre da necessidade potencial de:

- remanejamento interno de equipamentos;
- adequações estruturais;
- manutenções extraordinárias que exijam retirada temporária.

A definição das quantidades atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o Estudo Técnico Preliminar contenha estimativa fundamentada das quantidades necessárias à contratação, permitindo adequada formulação das propostas e posterior apuração dos valores devidos.

A estimativa possui caráter meramente referencial para fins de dimensionamento técnico, não sendo fixada quantidade mínima garantida.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

levantamento das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à manutenção dos sistemas de climatização instalados no Paço Municipal.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta com equipe própria

Consistiria na criação de cargos ou designação de servidores para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Análise técnica:

- Necessidade de profissional habilitado com registro no CREA ou CFT;
- Necessidade de equipe auxiliar;
- Aquisição de ferramentas específicas e equipamentos de teste;
- Responsabilidade técnica permanente;
- Necessidade de capacitação contínua.

Análise econômica:

- Criação de cargos efetivos ou contratação temporária;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Aquisição e manutenção de ferramentas;
- Custo fixo permanente, independentemente da demanda.

Conclusão:

Mostra-se economicamente e administrativamente menos vantajosa, além de ampliar a estrutura permanente da Administração.

Alternativa 2 – Contratação por demanda avulsa

Consistiria na contratação eventual de empresa para cada necessidade específica.

Análise técnica:

- Ausência de padronização de procedimentos;
- Risco de descontinuidade da manutenção preventiva;
- Possível perda de controle histórico das intervenções;
- Risco à garantia dos equipamentos.

Análise econômica:

- Valores unitários normalmente mais elevados;
- Necessidade de múltiplos processos de contratação;
- Maior custo administrativo.

Conclusão:

Não assegura eficiência operacional nem controle adequado dos sistemas.

Alternativa 3 – Contratação continuada de empresa especializada (Solução escolhida)

Consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de manutenção

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

preventiva e corretiva, incluindo instalação e retirada de equipamentos.

Análise técnica:

- Garantia de manutenção periódica mensal;
- Atendimento às boas práticas de climatização;
- Responsável técnico habilitado;
- Padronização de procedimentos;
- Maior controle contratual;
- Preservação da vida útil dos equipamentos.

Análise econômica:

- Diluição de custos ao longo da vigência contratual;
- Economia de escala;
- Previsibilidade orçamentária;
- Redução de riscos de falhas graves e custos extraordinários.

Conclusão:

A contratação continuada mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa, garantindo eficiência, segurança operacional e adequada gestão do patrimônio público.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com base na análise comparativa das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação continuada de empresa especializada representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerando:

- a quantidade significativa de equipamentos instalados (242 unidades e 80 bombas de dreno);
- a necessidade de manutenção preventiva mensal;
- a inexistência de estrutura técnica própria para execução do serviço;
- a busca pela economicidade e eficiência administrativa;
- a necessidade de controle sistemático e responsabilidade técnica formal.

A solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa que melhor equilibra custo, qualidade e segurança operacional.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Em atendimento ao disposto no inciso VI do §1º e §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada estimativa do valor da contratação com base:

- nas quantidades estimadas no Item 5;
- em consulta a bancos oficiais de preços.

A estimativa considerou os seguintes serviços:

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a) Manutenção Preventiva (mensal)

Quantidade anual estimada: 2.904 intervenções

Valor unitário médio estimado: R\$ 102,14

Subtotal estimado: R\$ 296.614,56

b) Instalação de Equipamentos

Quantidade estimada: 40 unidades

Valor unitário médio estimado: R\$ 1.445,39

Subtotal estimado: R\$ 57.815,60

d) Retirada/Reinstalação

Quantidade estimada: 40 unidades

Valor unitário médio estimado: R\$ 1.226,17

Subtotal estimado: R\$ 49.046,80

Valor Global Estimado Anual: R\$ 403.476,96

Ressalta-se que a verificação das bombas de dreno integra os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos aos quais estão vinculadas, não sendo consideradas unidades autônomas para fins de composição de custos.

Quanto à manutenção corretiva, considerando que sua ocorrência é eventual e imprevisível, o valor global da contratação deverá contemplar, na formação da proposta, a estimativa de custos com intervenções corretivas e eventual substituição de peças, conforme demanda que vier a surgir ao longo da vigência contratual.

Assim, por se tratar de contratação sob regime por preço por item, o valor contratual será fixo, com pagamento mensal, cabendo à contratada prever em sua proposta todos os custos necessários à plena execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do edifício e instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado nos Prédios Públicos pertencentes a Prefeitura de Hortolândia. Isso envolve a inspeção periódica, limpeza, calibração, substituição de componentes e atendimento emergencial para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos. A solução garante eficiência operacional, conformidade com normativas vigentes e redução de custos com energia e reparos inesperados, promovendo um ambiente interno saudável e adequado para os usuários do edifício.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme dispõe o artigo 18, inciso VIII e § 1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. Após a análise da natureza dos serviços pretendidos, verificou-se que a solução pode ser tecnicamente dividida por itens, seja por tipo de serviço, modalidade de serviço, ou pela sua destinação funcional.

As razões que justificam o parcelamento são as seguintes:

- Diversidade e especificidade dos itens: Os serviços a serem contratados possuem características distintas, o que permite sua divisão lógica em item, como por exemplo: manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado e desinstalação de ar condicionado;
- Maior competitividade e participação de empresas especializadas: O parcelamento viabiliza a participação de empresas com diferentes perfis técnicos e operacionais, o que amplia a concorrência e tende a melhorar as condições comerciais.
- Vantajosidade e economicidade: Com o parcelamento, é possível contratar cada item com o fornecedor que apresentar o melhor preço e condições adequadas, gerando maior vantajosidade global para a Administração.

Consequentemente, propõe-se também a adoção do critério de julgamento "menor preço por item", com fundamento no artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza fracionada do objeto. Tal critério permite que a Administração avalie individualmente cada item, selecionando para cada um deles a proposta mais vantajosa, o que reforça os ganhos em termos de economicidade e eficiência.

Dessa forma, o parcelamento da solução, aliado ao julgamento por menor preço por item, atende plenamente aos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e competitividade, sendo a forma mais adequada de estruturar esta contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (IX § 1º do Art.18)

A contratação visa, de forma geral, a manutenção e suprimento necessário na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Prefeitura de Hortolândia, uma vez que trata-se de serviços de caráter essencial e permanente. Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços do órgão como um todo, bem como visam a racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmensurado da máquina pública, otimizando sua mão de obra, desincumbindo servidores de atribuições e tarefas específicas de apoiode serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados.

Os resultados esperados incluem:

- Economicidade: Redução dos custos com aquisição e manutenção de equipamentos.
- Eficiência: Melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Sustentabilidade: Utilização de equipamentos com manutenção regular, aumentando sua vida útil e evitando desperdícios.

12. MAPEAMENTO DE RISCOS

Fatores de Risco	Tipo de Risco	Possíveis Consequências	Medidas Preventivas/Sugestões
Responsabilidade Civil e Trabalhista	Acidentes com trabalhadores da empresa contratada durante o serviço.	Ações judiciais, multas, danos à imagem institucional.	Exigir comprovação de seguro de acidentes e responsabilidade civil; fiscalização contínua.
Descumprimento Normativo e Legal	Não observância das normas técnicas, ambientais e de segurança.	Multas administrativas, embargo de obras/atividades.	Inserir cláusulas contratuais rigorosas; auditorias e vistorias regulares.
Falhas Técnicas na Manutenção	Serviço mal executado pode gerar danos aos equipamentos e prejuízos operacionais.	Aumento do custo com reparos emergenciais e substituições.	Definir critérios técnicos claros no edital; acompanhamento técnico do serviço.
Impacto Ambiental	Descarte incorreto de resíduos, produtos químicos, gases refrigerantes.	Multas ambientais, danos ao meio ambiente e reputação.	Exigir Plano de Gestão de Resíduos; comprovação de destinação correta.
Riscos de Saúde e Segurança no Trabalho	Condições inseguras que podem causar acidentes para terceiros no ambiente	Responsabilização do contratante em casos de acidentes.	Acompanhar a implementação de medidas de segurança; exigir treinamentos e EPIs.
Interrupção ou atraso no serviço	Falta de manutenção ou atraso pode comprometer a climatização do ambiente.	Desconforto, perda de produtividade, impacto na rotina da instituição.	Cronograma de execução rigoroso e cláusulas de penalidade.
Risco financeiro	Pagamento por serviço não executado ou mal executado.	Desperdício de recursos públicos ou privados.	Fiscalização técnica rigorosa; uso de relatórios detalhados.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais potenciais incluem o consumo de energia elétrica e a destinação adequada dos resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos. Medidas mitigadoras incluem:

- Eficiência Energética: Contratação de equipamentos com selo de eficiência energética.
- Gestão de Resíduos: Garantia de que a empresa contratada realize a destinação adequada dos resíduos.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não haverá necessidade de adequação no ambiente, uma vez que a Prefeitura Municipal de Hortolândia já possui infraestrutura física e tecnológica para prestação dos serviços descritos neste ETP.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a existência de contratações correlatas ou interdependentes ao objeto principal.

Considerando que a solução adotada prevê que a contratada será responsável pelo fornecimento das peças, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive gás refrigerante e componentes de reposição, conclui-se que o objeto possui autonomia operacional.

Não se identificam, portanto, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do contrato pretendido.

Eventuais aquisições futuras de novos equipamentos de climatização constituem contratações independentes, não interferindo na execução do serviço ora planejado.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de manutenção corretiva e preventiva de sistema de refrigeração para o prédio da Prefeitura de Hortolândia, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Hortolândia 26 de fevereiro de 2026.

Sátira Lima

Diretora do Departamento de Administração



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Anexo II

Termo de Referencia

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, bem como os serviços de manutenção, instalação e retirada de aparelhos.

1.1 OBJETO DETALHADO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e nos equipamentos e sistemas de exaustão pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Hortolândia, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários às manutenções, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

O regime de execução será por empreitada por preço unitário, sendo o item 01 de execução contínua mensal e os itens 02 e 03 sob demanda.

A estimativa de manutenção corretiva considerada para fins de composição do custo global corresponde a aproximadamente 25 (vinte e cinco) intervenções anuais, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, tratando-se de estimativa referencial, não configurando obrigação mínima de execução.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, observada a exequibilidade das propostas.

Item	Código Prescon	Qtd	Unida de	Descrição dos serviços	Cota	Marca	Valor Unitário	Valor total 12 meses
1	12.42.5	1	UN	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Hortolândia incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções	--	--	R\$ 24.717,88	R\$ 296.614,56
2	12.3.940	40	SERV.	Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de mão de obra e peças até 3mts.	--	--	R\$ 1.445,39	R\$ 57.815,60
3	12.3.1163	40	SERV.	Serviços de retirada/higienização e colocação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de mão de obra e peças até 3mts	--	--	R\$ 1.226,17	R\$ 49.046,80

1.2 DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

A manutenção preventiva e corretiva será para os seguintes equipamentos:

Sistema do Data Center

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitan – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Qtd	Un Medida	Descrição	Marca
2	Unidade	01 Unidade Evaporadora mód. vent. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h	HITACHI RMV180BX P
2	Unidade	01 Unidade Evaporadora mód. troc. Tipo splitão com capacidade MINIMA de 150.000 BTUs/h	HITACHI RMT180BN P
4	Unidade	01 Unidade Externa Condensadora com capacidade MINIMA de 96.000 BTUs/h	HITACHI RAP090H

Sistema VRF

Qtde	Un Medida	Descrição	Marca
6	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Cassete com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 36Q4DHN1
7	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Cassete com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 45Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
4	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Cassete com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 56Q4DHN1+T-MBQ4- 01E(S)
38	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Cassete com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 71Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
25	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Cassete com capacidade MINIMA de 30.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 90Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
16	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Cassete com capacidade MINIMA de 38.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 112Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
11	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Cassete com capacidade MINIMA de 47.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 140Q4DHN1 + T-MBQ4- 01E(S)
45	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Cassete com capacidade MINIMA de 54.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 160Q4DHN1 + T-MBQ4- 02E(S)
5	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Hi Wall com capacidade MINIMA de 12.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 36GDHN1
17	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Hi Wall com capacidade MINIMA de 15.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 45GDHN1
19	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Hi Wall com capacidade MINIMA de 19.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 56GDHN1

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

21	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Hi Wall com capacidade MINIMA de 24.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 71GDHN1
4	Unidade	Unidades Evaporadoras mod. Hi Wall com capacidade MINIMA de 9.000 BTUs/h	CARRIER / MI2- 28GDHN1
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 16 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 450WV2GN1-C
3	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 28 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 785WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 34 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 38 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 730WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 42 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 850WV2GN1-C
3	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 46 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 615WV2GN1-C + MVC- 670WV2GN1-C
1	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 56 HP – 380V-3F -	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C
2	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 58 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C + MVC- 670WV2GN1-C
3	Unidade	Unidades condensadoras com capacidade total MINIMA de 60 HP – 380V-3F	CARRIER / MVC- 335WV2GN1-C + MVC- 615WV2GN1-C + MVC- 730WV2GN1-C

Sistema de exaustores

Qtde	Un Medida	Descrição	Marca
14	un	Exaustor modelo: BA2V250-89T-FPA-B7-2C Thermally Protected	SHYUAN YA

1.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.3.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção;

1.3.1.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde;

1.3.1.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE;

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitan – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.3.2 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

1.3.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

1.3.4 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos no item 1.8 deste Termo de Referência.

1.3.5 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato;

1.3.6 O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

1.3.7 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, entre outras tarefas de rotina.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.3.8 A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos da Portaria nº 3.523/GM/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, com emissão de ART registrada no CREA ou CFT competente.

1.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.4.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s).

1.4.2 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

1.4.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s).

1.4.4 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

1.4.5 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos. Entende-se por emergência qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento de serviço essencial ou que cause risco à integridade física ou ao patrimônio, tais como falha total de climatização do Data Center, risco de integridade dos servidores, risco de contaminação por vapores ou falhas elétricas relacionadas. A CONTRATADA deverá iniciar atendimento emergencial em até 3 (três) horas após notificação, sendo que para o Data Center o prazo de chegada in loco será de até 2 (duas) horas.”

- Atendimento Emergencial (Data Center): chegada em até 2 (duas) horas úteis; tempo máximo de solução 8 (oito) horas;

- Atendimento Urgente (salas administrativas): início em até 3 (três) horas; solução em até 24 (vinte e quatro) horas;

1.4.6 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

1.4.7 A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos;

1.4.8 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitan – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.4.9 As peças substituídas deverão, preferencialmente, ser destinadas de forma ambientalmente adequada pela CONTRATADA, mediante comprovação, podendo, quando solicitado pela CONTRATANTE, serem entregues ao gestor do contrato;

1.4.9.1 Os serviços corretivos terão garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças substituídas terão garantia mínima equivalente à garantia de fábrica ou, caso esta seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias, garantia contratual mínima de 180 dias.

1.4.10 Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do gestor do contrato.

1.5 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo, de forma integrada e indissociável, todas as atividades anteriormente tratadas como “assistência técnica”, tais como inspeções técnicas, diagnósticos, orientações operacionais, ajustes, regulagens e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Tais atividades constituem obrigações acessórias inerentes à execução dos serviços principais, não configurando item autônomo nem gerando custos adicionais específicos, devendo estar contempladas na proposta global da contratada.

Dessa forma, todas as ações de assistência técnica passam a integrar os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, conforme cronograma e demandas da Administração.

1.6 MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

1.6.1 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de limpeza, lubrificação dos sistemas, filtros e produtos necessários ao tratamento das águas, entre outros e que ficarão sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA.

1.6.2 As peças, ferramentas, instrumentos e demais materiais deverão ser os recomendados pelo fabricante e, na ausência destes, deverão ser utilizados materiais compatíveis, de primeiro uso, que deverão ser submetidos à aprovação prévia do Gestor e Fiscal do contrato.

1.6.3 No caso de algum produto não ser aprovado pelo Gestor e Fiscal do contrato, deverá ser imediatamente substituído.

1.6.4 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

1.6.5 Quando do desenvolvimento do Plano de Trabalho, as quantidades e tipo de materiais, poderão sofrer alterações, sendo que em nenhuma hipótese serão reduzidas da lista proposta neste Termo de Referência.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.7 MATERIAIS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

1.7.1 Nos casos excepcionais de fornecimento de materiais pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE.

1.7.2 Considera-se fornecimento excepcional de material pelo CONTRATANTE os materiais ausentes na relação do Anexo A.

1.7.3 Identificada a necessidade de substituição ou reparo de peças ou equipamentos de grande vulto, o CONTRATANTE providenciará a aquisição ou o conserto.

1.7.4 Nessa hipótese a CONTRATADA deverá acompanhar a retirada da peça ou equipamento e sua reinstalação, ou se for o caso, auxiliar à retirada e/ou reinstalação. Deverá ainda, acompanhar e se manifestar sobre o funcionamento após o reparo.

1.8 DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.8.1 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- e) Norma Regulamentadora NR-10 (Segurança em instalações elétricas);
- f) Norma Regulamentadora NR-35 (Trabalho em altura);
- g) Demais norma de segurança pertinentes.

1.8.2 Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

1.8.3 Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

1.8.4 Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

1.8.5 Resolução RDC nº 886/2024 ABNT NBR 17.037/2023 da ANVISA

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações do Prefeitura de Hortolândia, bem como conservar o

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, a contratação abrange também os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, necessários para o remanejamento, substituição ou adequação de equipamentos entre diferentes setores e prédios públicos. Essas atividades são essenciais para garantir a correta distribuição da climatização nos ambientes, adequando-se às demandas estruturais e funcionais de cada unidade administrativa. A instalação e desinstalação executadas por profissionais especializados asseguram que os equipamentos sejam manuseados conforme as especificações técnicas, evitando danos ao sistema de refrigeração, perdas de eficiência ou comprometimento da garantia de fábrica.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumprе destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RDC nº 886/2024 ABNT NBR 17.037/2023 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Prefeitura de Hortolândia. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitan – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3. COTA AMPLA/RESERVA

Tratando-se de prestação de serviços não se aplica

4. DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Paço Municipal Palácio dos Migrantes Ângelo Augusto Perugini pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.1 A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato.

4.3 A manutenção corretiva será executada sob demanda, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Quando a manutenção corretiva demandar substituição de peças de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de fornecimento e instalação:

I — até 48 (quarenta e oito) horas para as seguintes peças: filtros de ar, drenos flexíveis, cabos elétricos, fitas e mantas isolantes, parafusos, buchas, suportes metálicos, óleo lubrificante, gás refrigerante e tubos de cobre;

II — até 5 (cinco) dias úteis para as seguintes peças: bombas de dreno, placas eletrônicas, motores ventiladores, hélices ou turbinas e filtros secadores;

III — até 10 (dez) dias úteis para as seguintes peças: compressores de pequeno e médio porte e demais componentes técnicos não caracterizados como de grande vulto.

Parágrafo único. Peças de grande vulto permanecerão sob responsabilidade de aquisição do CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.

4.4 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da execução contratual.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento programa deste exercício na dotação:

05.01.04.122.0216.2.020.339039.01.1100000

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório discriminando os serviços executados, conter atestamento do gestor do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelo relatório discriminando os serviços efetivamente executados, e conter atestamento do gestor do contrato.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preços por item.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora deverá apresentar:

8.1 Registro ou inscrição da pessoa jurídica e de seu responsável técnico, devidamente registrados no CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme o caso, admitida a indicação de Engenheiro ou Técnico Industrial legalmente habilitado para atuação em sistemas de climatização e refrigeração, nos termos da legislação profissional vigente;

8.2 A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser apresentada de forma compatível com o(s) item(ns) que o licitante pretenda concorrer, devendo os atestados demonstrar experiência específica em:

- manutenção preventiva e corretiva (para o item 1);
- serviços de instalação (para o item 2);
- serviços de retirada/reinstalação (para o item 3).

Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

Caso a empresa vencedora esteja registrada em CREA de outro Estado, deverá providenciar o visto no CREA/SP somente como condição para assinatura do contrato, nos termos da Súmula 49 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3 A comprovação do vínculo jurídico entre a empresa vencedora e o responsável técnico indicado será exigida apenas no momento da assinatura do contrato, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitan – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.4 Os documentos de qualificação técnica deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação. O Termo de Visita Técnica deverá acompanhar a habilitação, quando previsto neste Termo de Referência.

9. VISITA TÉCNICA

9.1 Deverá ser agendado previamente dia e horário, através do e-mail satiralima@hortolandia.sp.gov.br.

9.2 A visita poderá ser realizada até 1º dia útil anterior a data agendada para início da sessão pública.

9.3 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios e contratos administrativos, especialmente no intuito de garantir a eficiência, transparência e economicidade do procedimento licitatório, a realização da vistoria prévia aos locais onde serão executados os serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado é medida imprescindível e justificada pelos seguintes fundamentos técnicos e legais:

- Complexidade e diversidade dos equipamentos

O objeto do certame compreende a manutenção de mais de 200 aparelhos de ar condicionado, de variados modelos, potências e tamanhos, instalados em diversos locais, inclusive em posições elevadas que exigirão procedimentos específicos de segurança e acesso. Esta heterogeneidade torna impossível uma correta precificação, planejamento e execução dos serviços sem que a licitante tenha conhecimento efetivo das condições reais dos equipamentos e do ambiente físico.

- Previsão legal e princípios administrativos

De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve pautar suas licitações pelos princípios da eficiência, segurança jurídica, economicidade e isonomia. A vistoria prévia contribui diretamente para tais princípios, pois permite que as licitantes dimensionem adequadamente os recursos materiais, humanos e de segurança necessários, evitando custos superestimados ou subestimados, além de prevenir riscos trabalhistas e operacionais.

- Jurisprudência do TCE/SP e do TCU

Já consolidada nas análises desses Tribunais de Contas é a orientação de que a exigência de vistoria prévia deve ser adotada sempre que o objeto licitado envolver características técnicas e/ou ambientais complexas, cuja avaliação prévia pela licitante é essencial para garantir a exequibilidade do serviço. A vistoria prévia também evita impugnações posteriores, equívocos

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

na execução do contrato e prejuízos financeiros, assegurando a perfeita compreensão das condições reais antes da apresentação das propostas.

- Segurança e condições operacionais

A presença dos equipamentos em locais elevados e de difícil acesso impõe requisitos adicionais, como equipamentos de segurança específicos, treinamento adequado e técnicas especializadas para manutenção, que só podem ser dimensionados se a empresa realizar o reconhecimento prévio do ambiente.

Diante do exposto, a exigência da realização da vistoria prévia configurase como medida adequada, necessária e fundamentada na legislação vigente e em jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, garantindo a transparência, segurança, isonomia e eficiência do procedimento licitatório, bem como a qualidade e segurança na execução do objeto.

9.4 As visitas deverão ser comprovadas através de Termo de Visita Técnica individualizado, que deverá ser impresso pela interessada, conforme Anexo B.

9.5 Caso a licitante opte por não realizar visita técnica, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto licitado.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica

11. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica

12. CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talento do administrador, a Lei, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que: *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."* Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: *"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."* Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Assim, no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços que foram contratados, e considerando que existem empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste termo de referência, decide-se por não permitir a participação de consórcios. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

13. SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação na presente licitação para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela natureza técnica e contínua do objeto, bem como

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

pela necessidade de garantir responsabilidade direta e integral da contratada pela execução dos serviços, especialmente em relação à qualidade da manutenção, ao correto funcionamento dos equipamentos e à continuidade das atividades administrativas desenvolvidas nos ambientes atendidos.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado exigem padronização dos procedimentos técnicos, controle operacional contínuo, cumprimento de rotinas periódicas de manutenção e atendimento célere em situações de falha dos equipamentos, fatores que demandam gestão centralizada e acompanhamento direto da empresa contratada. A eventual subcontratação poderia comprometer a uniformidade da execução dos serviços, dificultar o controle da qualidade das atividades realizadas e fragilizar os mecanismos de fiscalização contratual.

Além disso, considerando que a contratação será realizada por item, observa-se que já há ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas conforme os tipos de equipamentos ou serviços licitados. Dessa forma, a vedação à subcontratação não configura restrição indevida à competitividade, mas medida voltada à garantia da adequada execução contratual e da eficiência dos serviços prestados.

Cumprir destacar que a manutenção inadequada de sistemas de climatização pode ocasionar prejuízos ao funcionamento das unidades administrativas, riscos à conservação de equipamentos e documentos, além de impactos à saúde dos usuários dos ambientes climatizados, especialmente quanto à qualidade do ar interno e à adequada higienização dos equipamentos.

A vedação à subcontratação visa, ainda, assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, facilitando a apuração de responsabilidades em caso de falhas na execução, atrasos no atendimento, descumprimento de obrigações contratuais ou inadequações técnicas verificadas durante a execução dos serviços.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP possui entendimento consolidado de que a vedação à subcontratação pode ser admitida quando tecnicamente justificada e necessária para assegurar a adequada execução do objeto, especialmente em contratações que envolvam serviços técnicos especializados e necessidade de responsabilização direta da contratada.

Dessa forma, considerando a natureza técnica dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitan – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

condicionado, a necessidade de padronização dos procedimentos, a importância da continuidade operacional dos equipamentos e a necessidade de responsabilização integral da contratada, conclui-se que a vedação à subcontratação mostra-se medida adequada, proporcional e necessária para resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual.

14. LOGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 Utilizar empregados regularmente contratados, habilitados e com qualificação compatível com os serviços a serem executados;

15.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

serviços;

15.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.12 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

15.13 Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE a necessidade de substituição de peças ou componentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a identificação da necessidade;

15.13.1 Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

15.13.2 Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à CONTRATADA nos limites estabelecidos na Lei 14133/2021.

15.14 Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

15.16 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

15.17 A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as medidas mitigadoras de riscos previstas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços.

15.17.1 Dentre as principais obrigações, destacam-se:

- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35;
- Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;
- Adoção de procedimentos que minimizem riscos de acidentes durante a execução dos serviços;
- Responsabilização por danos causados a bens públicos ou a terceiros;

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitan – Hortolândia/SP – CEP 13185-185
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Observância das normas ambientais quanto ao descarte de resíduos e materiais;

O descumprimento das medidas mitigadoras poderá ensejar aplicação de sanções contratuais, nos termos da legislação vigente.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA:

16.1 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

16.3 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

16.4 Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

16.4 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

16.5 Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

16.6 Nomear gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

16.7 Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

16.8 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 Os objetos descritos neste termo de referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Hortolândia 26 de fevereiro de 2026.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitano – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Sátira Souza Lima

Departamento Administrativo

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO A

Descrição da Peça/Componente	Observações
Compressor hermético (compatível com capacidades de 7.000 a 60.000 BTU/h)	Peça original ou equivalente homologada
Bomba do dreno	Peça original ou equivalente homologada
Placa eletrônica de controle	Compatível com modelo e fabricante
Motor ventilador da unidade condensadora	Inclui hélice quando aplicável
Motor ventilador da unidade evaporadora	Inclui turbina centrífuga
Hélice e/ou turbina (ventoinha)	Conforme modelo do equipamento
Filtro de ar (lavável ou descartável)	Troca preventiva ou corretiva
Filtro secador / acumulador de sucção	Para proteção do circuito frigorígeno
Gás refrigerante (R-22, R-410A, R-32, ou equivalente)	Conforme especificação do fabricante
Óleo lubrificante para compressor	Apenas quando aplicável
Tubo de cobre com isolamento térmico	Diversos diâmetros (1/4", 3/8", 1/2", etc.)
Suporte metálico para condensadora	Instalação em parede ou piso
Dreno flexível em PVC	Para escoamento de água de condensado
Cabos elétricos de interligação	Diversas bitolas, conforme fabricante
Fita de PVC / manta isolante	Para vedação e proteção da tubulação
Parafusos, buchas e suportes metálicos	Materiais de fixação diversos

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Rua: Prof. Celina Franceschini Bueno nº 100 – Jardim Metropolitan – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO B ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Representante Técnico:	
Telefone:	

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante, que abaixo assina, portador do CPF _____, esteve no _____, onde os serviços poderão ser prestados, objetos da Pregão _____, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações previstas no devido Termo de Referência e Edital.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos, são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

Representante da Empresa

Hortolândia, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 39/2026

Data da sessão em 25/05/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, bem como os serviços de manutenção, instalação e retirada de aparelhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R\$ ____, __ (_____)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Representante da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102687/2025

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA,
POR INTERMÉDIO DO (A)
«SEC_REQUISITANTE», E «**CONTRATADA**».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «**Nome_Secretárioa**», «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa «**CONTRATADA**», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N_COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. «**NOME_RESP_LEGAL**», «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, bem como os serviços de manutenção, instalação e retirada de aparelhos, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	MARCA	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Manual de boas-vindas para prestadores de serviço;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.2. Poderão ser subcontratados serviços acessórios ou complementares, tais como fornecimento de peças específicas, serviços de apoio técnico especializado ou atividades que não constituam o núcleo essencial da contratação.

4.3. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo como única responsável perante a Administração.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório discriminando os serviços executados, conter atestamento do gestor do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento.

6.2. Após a efetiva prestação dos serviços, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 26/02/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.
- 7.4.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.
- 7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.8.** Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Observar e seguir à risca, a todas as disposições contidas no Manual de boas-vindas para prestadores de serviço, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

- 10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.3.3. deste contrato.

11.3.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.3.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

11.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4., observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. 05.01.04.122.0106.2.020.339039.01.1100000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 102687/2025, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 39/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretária»

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»



MANUAL DE BOAS-VINDAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇO

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E SUAS SUBCONTRATADAS

PALÁCIO DOS MIGRANTES
PAÇO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
PROFESSOR AUGUSTO ROBERTO PEREIRA



Sumário

INTRODUÇÃO	3
ABREVIATURAS	3
DEFINIÇÕES	4
SEGURANÇA DO TRABALHO	5
Diretrizes de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.....	5
ACESSOS E CONTROLES	6
Quanto a documentação.....	6
Quanto à Segurança.....	6
Acesso de veículos.....	8
AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO AOS SERVIÇOS	8
Documentação Necessária.....	8
Documentação da Empresa Contratada e subcontratada	8
Documentação dos Funcionários	9
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	11
NA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES	12
DEVER DA CONTRATADA - ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS.....	13
PROIBIÇÃO GERAL	13
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	14
Referente a Execução da Obra.....	14
Referente a situação Fiscal da Contratada:	15
Observações.....	16
DA SUBCONTRATAÇÃO.....	16
MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA AO MANUAL E COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO	17



INTRODUÇÃO

Este manual foi desenvolvido para informar, orientar e auxiliar os Prestadores de Serviços no cumprimento das normas e procedimentos de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente do Município de Hortolândia, além dos procedimentos para o ateste dos serviços executados e processos de pagamento.

É responsabilidade do(s) Prestador(es) de Serviço(s) assegurar que os seus representantes, empregados ou subcontratados conheçam, entendam e cumpram com o disposto neste manual.

Todos os Prestadores de Serviços que optem atuar nos Prédios Públicos ou Obras e Serviços contratados pelo município de Hortolândia devem cumprir o fluxo do processo de contratação e prestação de serviço, que engloba as seguintes etapas:

- Encaminhar a documentação exigida para o Gestor do Contrato, antes das equipes participarem da integração;
- Integração de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, após aprovação da documentação;
- Dependendo do tipo de serviço a ser executado, o município poderá solicitar que o prestador de serviço preencha a Relação de Aspectos Ambientais e os respectivos impactos, tendo em vista a NBR 14001/2015, considerando ainda:
 - O potencial para causar dano ambiental;
 - O tamanho e frequência do aspecto;
 - A importância para as partes interessadas da organização;
 - Os requisitos da legislação ambiental relevante;

Esclarecimentos sobre este manual, todas as dúvidas relacionadas às obrigações e solicitações constantes neste documento devem ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços.

ABREVIATURAS

ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura



CRM	Conselho Regional de Medicina
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FDS	Ficha de Dados de Segurança - atual (NBR 14725_2023)
FISPQ	Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
ISO 14001	Sistema de Gestão Ambiental - requisitos com orientação para o uso
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
PGR	Programa Gerenciamento de Risco
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
SESMT	Serviço Especializa em Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho

DEFINIÇÕES

Acidente - Sob a ótica prevencionista, pode ser definido como uma ocorrência não programada ou inesperada, que interrompe ou interfere no processo normal de uma atividade, ocasionando lesões nas pessoas envolvidas e perda e danos em termos de processo de trabalho.

Análise de Riscos - Avaliação dos riscos existentes no ambiente de trabalho e quanto à sua forma de execução. São levantados os riscos químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Após este levantamento são definidas e propostas recomendações de segurança para cada risco encontrado.

Aspecto Ambiental - elemento que retirado da natureza ou do processo, esgota recursos e interage com o meio ambiente no momento atual ou futuro;

Impacto Ambiental - alteração negativa ou positiva decorrentes da exploração ou alteração do meio ambiente natural ou artificial;

Aspecto Ambiental Significativo - elemento que retirado da natureza ou do processo, pode ter um ou mais impactos sobre o meio ambiente, atual ou futuro. Sendo que, o aspecto será tão ou mais significativo quanto o seu impacto sobre o meio ambiente;



Gestor do Contrato - Servidor efetivo do município de Hortolândia, responsável por administrar e supervisionar a execução de contratos, garantindo que todas as partes envolvidas cumpram com as obrigações e termos estabelecidos nos contratos, visando alcançar os objetivos acordados e minimizar riscos.

Fiscal do Contrato – Servidor do município de Hortolândia, profissional designado pela Administração para monitorar e supervisionar a execução de um contrato específico. Sua função é garantir que o contratado cumpra todas as cláusulas, especificações e obrigações estipuladas no contrato, assegurando a qualidade e a conformidade dos produtos ou serviços entregues.

Emergência - Evento inesperado e crítico que proporciona uma situação de perigo e que necessite de ação imediata para tratá-la.

Integração – Processo de orientação referente a cuidados, normas e procedimentos. Tem validade de 01 ano.

Prestador de Serviço / Contratada – Pessoa Física (autônomo) ou Jurídica contratada para a prestação de serviços ou execução de Obras.

Representante do Prestador de Serviço / PREPOSTO – Pessoa Física legalmente vinculada ao Prestador de Serviço e por ele designada para administrar os empregados ou subcontratados.

Equipamento de Proteção Individual – EPI - todo equipamento de uso pessoal que tem por finalidade proteger o trabalhador de lesões que possam ser provocadas por agentes físicos, químicos, mecânicos ou biológicos, porventura presentes no ambiente de trabalho.

SEGURANÇA DO TRABALHO

Diretrizes de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente

O compromisso do Município de Hortolândia é proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os profissionais e empregados ou subcontratados do(s) Prestador(es) de Serviço(s) que estejam desempenhando atividades para a empresa.

Para cumprir este compromisso, o Município de Hortolândia tem como objetivo estabelecer um sistema eficaz de gestão de Prestador(es) de Serviço(s), em cumprimento às exigências legais e para a proteção da integridade física das pessoas, meio ambiente e dos ativos. Nenhuma situação de emergência, produção ou resultados podem justificar a falta de segurança das pessoas.

O(s) Prestador(es) de Serviço têm a responsabilidade primária com a saúde, segurança e meio ambiente, bem como, pela prevenção de danos nas instalações. O(s) Prestador(es) de Serviço(s) e Contratadas deverão adotar ações disciplinares para os empregados ou subcontratados que não sigam as determinações deste manual.



ACESSOS E CONTROLES

Quanto a documentação

A contratada deve relacionar, os funcionários em ordem alfabética de nome, função e os respectivos números de matrícula interna ou registro interno, CPF, o nome do representante do prestador de serviço, que responde pela qualidade e segurança dos serviços e que será o elo de ligação entre o Gestor e o Fiscal do Contrato e as contratadas.

Exemplo:

Ord.	FUNCIONÁRIO	MATR.	CPF	CARGO E OU FUNÇÃO	SETOR	CONTRATO	REPRESENTANTE
1	DANIEL LUCAS DE JESUS	111	300.200.100-0	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	111/2024	MATEUS TIAGO DE JESUS SANTOS
n	DANIEL LUCAS DE JESUS	111	300.200.100-0	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	111/2024	MATEUS TIAGO DE JESUS SANTOS

Toda e qualquer alteração no quadro de funcionários designados a prestar serviços nas dependências dos prédios públicos ou em canteiros de obras, deverá ser comunicada pela contratada que deverá atualizar os dados na relação de funcionários bem como enviar a documentação exigida aos gestores do contrato.

Todos os funcionários da contratada devem ser de maior idade, identificados através de Uniforme com a logomarca da prestadora de serviços e crachá de identificação.

Os empregados ou subcontratados do(s) Prestador(es) de Serviço(s) devem portar, além de apresentar sua identificação funcional quando solicitada. Em caso de recusa, o representante e o Prestador de Serviço serão comunicados para que sejam tomadas providências.

A circulação dos empregados da contratada fica restrita às áreas em que estejam atuando, sendo proibida a presença e circulação em outras áreas, a não ser que estas deem acesso aos locais de trabalho e ao uso de sanitários.

Locais de trabalho e/ou veículos utilizados na prestação dos serviços deverão portar Check list semanal ou quinzenal de inspeção e estão sujeitos a inspeção e/ou auditoria sem aviso prévio.

Quanto à Segurança

Funcionários da contratada e subcontratadas, em qualquer nível, devem colaborar para com o atendimento da legislação de segurança do trabalho em vigor - Normas Regulamentadoras - NRs, garantindo a segurança nas suas atividades, bem como acessar os locais de trabalho e /ou o canteiro de obra somente quando utilizando:



- **Calçado de Segurança** - conforme os riscos da atividade local (PGR) e áreas adjacentes;
- **Óculos de Segurança** - conforme os riscos da atividade local (PGR) e áreas adjacentes;
- **Vestimenta** - portar logomarca da empresa e estar conforme os riscos da atividade local (PGR) e áreas adjacentes;
- **Crachás** - contendo dados do empregador e dados do funcionário devidamente atualizados - podendo portar cartão ou autorização funcional no verso constando vencimento do ASO (cartão funcional) e equipamentos e máquinas liberados;
- **Capacete** - conforme os riscos da atividade local (PGR) e áreas adjacentes;
- Ter recebido treinamento de integração e Ordem de Serviço (NR01), dando conhecimento dos riscos das atividades/função.
- Ter disponível a ficha individual de controle de entrega dos EPI's devidamente assinada pelo colaborador e atualizada mensalmente."

O acesso ao Canteiro de Obras ou locais da prestação de Serviços para os funcionários de prestadores de serviços esporádicos (manutenção, calibração, etc) será autorizado somente mediante verificação da vestimenta adequada e prévio aviso aos responsáveis pelo acesso.

O(s) Prestador(es) de Serviço(s) / Contratadas são responsáveis pela manutenção da segurança no local de sua atividade, certificando-se de que todos os seus empregados e seus subcontratados, em qualquer nível, cumpram os regulamentos disciplinares e de segurança em vigor e será responsabilizada por danos pessoais e materiais decorrentes de erros, falhas, negligência, imperícia ou imprudência no seu cumprimento.

A guarda e segurança dos veículos, materiais, equipamentos próprios e bens patrimoniais utilizados pelo(s) Prestador(es) de Serviço(s), é de exclusiva responsabilidade do(s) Prestador(es) de Serviço(s). O município não será responsabilizado por roubos ou danos causados à propriedade do(s) Prestador(es) de Serviço(s), de seus empregados, veículos ou suas partes ou a terceiros. Caso ocorram casos como estes, o representante do Prestador de serviço deverá realizar um registro e notificar o gestor do contrato. Para todos os prestadores de serviço o acesso em horários diferentes do horário de expediente do Município de Hortolândia, deverá ser previamente autorizado, junto ao gestor do contrato e comunicado pelo mesmo, do contrário o acesso será vetado.



Acesso de veículos

O acesso de qualquer veículo deve ter prévia autorização do Município, mediante identificação prévia do condutor do veículo.

Exemplo:

Ord.	NOME COMPLETO	Documento C.P.F.	VEÍCULO	COR	PLACAS
1	DANIEL LUCAS DE JESUS SANTOS	300.200.100-0	CHEVROLET MONTANA	BRANCA	JPD 9177
n	DANIEL LUCAS DE JESUS SANTOS	300.200.100-0	CHEVROLET MONTANA	PRATA	KPD 9178

É vetado o transporte de pessoas em carrocerias abertas de caminhões ou camionetes, bem como o tráfego de veículos destinados ao transporte de passageiros com efetivo acima de sua capacidade.

Os veículos transportando cargas perigosas ou controladas conforme lei, somente serão autorizados nas portarias mediante liberação do Município na portaria.

Os veículos, máquinas ou equipamentos pesados (caminhão, carreta, ônibus, etc.) ou para movimentação de pessoas ou materiais, obrigatoriamente, terão que possuir sinalizador sonoro de marcha à ré.

Os veículos deverão transitar com o farol baixo ou pisca alerta ligado nas dependências dos prédios públicos e respeitando os limites de velocidade estabelecidos, sendo a velocidade máxima 20 km nas áreas internas.

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO AOS SERVIÇOS

Documentação Necessária

Antes da emissão da Ordem de Serviços, a contratada deverá fornecer os documentos abaixo listados para prévia análise do Gestor e Fiscal do Contrato.

Documentação da Empresa Contratada e subcontratada

- Cartão do CNPJ;
- Ficha cadastral da Inscrição Municipal na Prefeitura da base do Prestador de Serviço;
- Ficha cadastral de Inscrição Estadual (no caso de empresas que vendem materiais aplicados ao serviço);
- Estatuto ou Contrato Social e suas alterações ou declaração de Firma Individual;
- Termo de opção pelo Simples (no caso de empresas de pequeno porte e microempresa);



- Guia da Previdência Social;
- GFIP - Guia de Recolhimento de FGTS e informações a Previdência Social;
- PGR - Elaborado sob responsabilidade da empresa;
- ART - Para de execução dos serviços e para projetos sob responsabilidade da empresa;
- Indicação formal de Preposto;
- PCMSO E ASOs dos funcionários a serem alocados nas obras;
- Certificados de capacitação e qualificação do pessoal, em conformidade com as NRs - normas regulamentadoras do MTE;
- Certificados de inspeção de eslingas, estropos, correntes e acessórios, quando do uso de munck e guindastes;
- Plano de movimentação e içamento de cargas - plano de rigging, quando do uso de munck e guindastes;
- Modelo de análise preliminar de riscos (apr) e bloqueio de energias perigosas (loto, libra e outros) usado pela empresa;
- Modelo de autorização ou liberação de trabalho em altura (nr 35) usado pela empresa;
- Modelo de permissão de entrada e trabalho (pet) e bloqueio de energias perigosas (loto, libra e outros) - NR 33 - usado pela empresa.
- A empresa deve implementar a NR 4, estabelecendo um SESMT adequado ao seu porte e grau de risco, para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

Nota: Empresas contratadas devem elaborar o seu PGR e PCMSO, com base no reconhecimento e/ou avaliação e monitoramento dos riscos presentes no local de trabalho onde a atividade é realizada. O PGR e o PCMSO devem apresentar somente as funções que serão desempenhadas pela contratada dentro do escopo e objeto contratado.

Documentação dos Funcionários

- Cópia da ficha de registro de funcionário;
- Cópia CTPS, parte foto, verso e contrato de trabalho onde consta função atual;
- ASO (Indicar no ASO os exames complementares que o funcionário realizou e a aptidão para a função ou atividade a exercer);
- Ficha de controle de entrega de EPI;
- Documentos comprobatórios de qualificação profissional;
- Documentos comprobatórios de NRs: 01, 06, 07, 10, 11,12,17, 18, 19, 20, 21, 33, 35 e outras pertinentes a complexibilidade do contrato/serviço;



Para as funções mencionadas abaixo é necessário a apresentação dos seguintes documentos (adicionais).

Canteiro de Obras / Áreas de vivência

A empresa deve implementar as diretrizes do item 18.5 da NR 18, garantindo a organização e a segurança do canteiro de obras conforme os requisitos estabelecidos.

Eletricista / ajudante de manutenção elétrica

- Cópia dos Cursos para atendimento às exigências da NR 10 realizado por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino,
- Cópia do certificado de curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino para profissionais qualificados e habilitados,
- Cartão de identificação com o nome e a fotografia, em lugar visível. * *vide validade e ASO*

Operador de máquinas e equipamentos de guindar e/ou transportar materiais ou pessoas

- Cópia dos Cursos para atendimento às exigências da NR 11 realizado por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino,
- Cópia C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação,
- Cartão de identificação com o nome e a fotografia, em lugar visível. O cartão terá validade de um ano e para revalidação o empregado deverá passar por exame de saúde completo por conta do empregador; * *vide validade e ASO*

Operador de máquinas de construção (retroescavadeiras, escavadeiras, carregadeiras, moto niveladoras, etc)

- Cópia dos Cursos para atendimento às exigências da NR 11 realizado por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino,
- Cópia C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação,
- Cartão de identificação com o nome e a fotografia, em lugar visível. O cartão terá validade de um ano e para revalidação o empregado deverá passar por exame de saúde completo por conta do empregador; * *vide validade e ASO*

Trabalhos em espaços confinados

- Cópia dos Cursos para atendimento às exigências da NR 33 realizado por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino,
- Cartão de identificação com o nome e a fotografia, em lugar visível. * *vide validade e ASO*



Trabalhos em altura (local com altura maior ou igual a 2 metros)

- Cópia dos Cursos para atendimento às exigências da NR 35 realizado por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino;
- Cartão de identificação com o nome e a fotografia, em lugar visível.* *vide validade e ASO*

Trabalhos com Plataforma de Trabalho Aéreo – PTA

Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho (PEMT) - nova NR 18

- Cópia do certificado de curso/treinamento operacional e de segurança com PEMT;
- Cartão de identificação com o nome e a fotografia, em lugar visível. O cartão receberá um “SELO” que terá validade de um ano e para revalidação o empregado deverá passar por exame de saúde completo e reciclagem do treinamento. * *vide validade e ASO*

Trabalhos com inflamáveis e combustíveis

Trabalhos com inflamáveis e combustíveis ou em áreas que possuem estes produtos:

- Cópia dos Cursos para atendimento às exigências da NR 20 realizado por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino;
- Cartão de identificação com o nome e a fotografia, em lugar visível.* *vide validade e ASO*¹

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Realizar a análise preliminar dos riscos de suas atividades.
- Adotar as medidas de segurança apontadas na análise de riscos de suas atividades.
- Informar os trabalhadores sobre os riscos das atividades e das medidas de prevenção.
- Fornecer e exigir o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual e que são: óculos de segurança, calçado de segurança, protetor auricular, luvas, capacete e outros necessários conforme risco ou descrição na Autorização de trabalho, sem os quais não será permitida a entrada ou permanência nas dependências das obras do Município de Hortolândia. O cinto de segurança com talabartes em Y é obrigatório sempre que for

* *Validade e ASO: O cartão terá validade de um ano e para a revalidação, o empregado deverá passar por exame de saúde completo por conta do empregador, conforme o PCMSO.*



realizado trabalho a mais de 2 metros de altura e/ou a mais de 1,20 metros de profundidade. Substituir os EPI's danificados ou vencidos. O EPI só poderá ser utilizado com a indicação do CA válido e dentro da sua vida útil, estipulada pelo fabricante.

- Fornecer ferramentas adequadas a cada função, bem como, providenciar equipamentos como furadeiras, lixadeiras, etc., necessários à execução da obra ou serviço, incluindo aqueles equipamentos necessários para monitoramento, resgate e salvamento, conforme o tipo de serviço visando o pleno atendimento das Normas Regulamentadoras.”
- Armazenar as ferramentas, máquinas e equipamentos em recipientes e locais apropriados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso.
- Guardar, conservar e proteger contra furto ou roubo suas ferramentas, máquinas e equipamentos.

NA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

As empresas contratadas deverão manter no canteiro de obras um Plano de Atendimento Emergencial (PAE), elaborado com base nos riscos identificados no contrato em execução. Este plano deve ser continuamente atualizado e estar acessível a todos os trabalhadores e envolvidos na obra, garantindo uma resposta rápida e eficaz em caso de incidentes ou emergências. Adicionalmente, o plano deve ser incluído nos Diálogos Diários de Segurança (DDS) e nas integrações dos funcionários, assegurando que todos estejam cientes das medidas de segurança e procedimentos de emergência desde o início de suas atividades. A implementação e a manutenção do plano são essenciais para assegurar a segurança e a integridade de todos os presentes no local de trabalho.

Na ocorrência de acidentes com seus funcionários, cabe à contratada as seguintes providências:

Atendimento de Primeiros Socorros: A contratada deve prestar imediato atendimento de primeiros socorros ao funcionário acidentado, com o objetivo de estabilizar a condição de saúde e minimizar danos adicionais, conforme o PAE.

Comunicação e Notificação: A contratada deve comunicar imediatamente o acidente ao órgão responsável pela segurança e saúde no trabalho (por exemplo, o SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e notificar o Gestor e Fiscal do Contrato sobre o ocorrido.

Encaminhamento Médico: Caso necessário, a contratada deve providenciar o encaminhamento do funcionário acidentado para atendimento médico especializado em uma unidade de saúde adequada.



Registro do Acidente: É responsabilidade da contratada realizar o registro detalhado do acidente, incluindo data, hora, local, circunstâncias e lesões sofridas pelo funcionário, abertura de CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO) no prazo legal de 1 (um) dia.

Caso o empregador não emita a CAT ou atrase a emissão da CAT, haverá penalidades de acordo com o Artigo 336 do Decreto 3.048/99, isto é, multa pecuniária que pode variar entre o salário mínimo e o máximo de contribuição. Em caso de reincidência, a multa será elevada em duas vezes.

Investigação e Análise de Causas: Deve ser realizada uma investigação detalhada para identificar as causas do acidente e implementar medidas corretivas para prevenir futuras ocorrências.

Manutenção de Documentação: A contratada deve manter toda a documentação relacionada ao acidente, incluindo registros médicos, relatórios de investigação e comunicações feitas com a empresa contratante por período acima de 5 (cinco) anos.

Cooperação com Autoridades e Seguradoras: Se necessário, a contratada deve cooperar com autoridades competentes e companhias de seguros para facilitar a investigação e o processo de indenização, conforme previsto em legislação aplicável.

DEVER DA CONTRATADA - ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

- Manter a organização e limpeza do local de trabalho, dispondo os materiais de maneira adequada, organizada e seletiva conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001.
- Cumprir todas as normas legais, técnicas e ou ISO-NBR vigentes no país, sobre saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, respondendo pelos atos praticados por seus empregados e subcontratados, decorrentes da não observância das referidas normas.
- Comunicar imediatamente o Gestor do Contrato sobre qualquer condição que coloque em risco a saúde, a segurança das pessoas e/ou o meio ambiente.
- Informar mudanças que afetem a saúde, a segurança e o meio ambiente em suas respectivas atividades.
- Realizar a gestão e controle rigorosos da respectiva documentação de seus empregados.

PROIBIÇÃO GERAL

Algumas ações que são terminantemente proibidas na execução dos contratos firmados com o Município de Hortolândia. O desrespeito a essa proibição é considerado uma infração, podendo gerar o rompimento do contrato com o(s) Prestador(es) de Serviço(s) sem qualquer ônus ao Município que, contudo poderá, por mera liberalidade, optar por prosseguir com o contrato,



advertindo o Prestador de Serviço, mas, em qualquer um dos casos, sem prejuízo de seu direito de ressarcimento de eventuais perdas e danos.

- Proibido portar ou consumir substâncias intoxicantes ou bebidas alcoólicas no interior dos prédios públicos e canteiros de obras ou adentrar a planta sob efeito destas;
- Proibido a ocorrência de insultos, brigas ou desordens;
- Proibido trajar camiseta sem mangas ou bermudas, calçados abertos, tênis, sandálias;
- É proibido o uso de adornos como anéis, correntes, pulseiras, relógios, brincos, piercings e qualquer outro acessório que possa comprometer a segurança durante o trabalho.
- Proibido o acesso de veículos sem autorização prévia;
- Proibido executar trabalho sem o uso dos EPIS corretos para a atividade que se destina;

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Para aferição dos serviços executados, a contratada deverá apresentar juntamente com a planilha de medição e relatório fotográfico, os documentos a seguir:

Referente a Execução da Obra.

- Declaração de Segurança do Trabalho - indicando o responsável pela segurança no local da obra;
- Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados no período medido;
- Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade), no período medido;
- Comprovante de controle de entrega de EPI's;
- Indicação do sindicato dos empregados envolvidos nos serviços e a data-base da categoria;
- Documento atestando o cumprimento da convenção coletiva de trabalho;
- Cópia dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TCRT) devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados (anualmente na data da Convenção);
- Documento comprovando o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's);



- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato no período medido;
- Cópia dos cartões de ponto no período medido;
- Diário de obra devidamente assinado.
- Relatório de participação dos empregados nos DDS - diálogo diário de segurança e meio ambiente.
- Relatório de inspeção de segurança, pelo menos mensal, bem como realizar e fornecer Relatório Mensal de Segurança, informando o cumprimento das normas e procedimentos, incluindo:
 - Assuntos de DDS; treinamentos e capacitações; atendimento do cronograma do PCMSO e do Plano de Ação do PGR;
 - Inspeções e notificações de segurança, por ocasião de descumprimento de normas e procedimentos, por parte de empregados próprios ou subcontratados (quando houver);
 - Regularidade das áreas de vivência e alojamento, quando for o caso. Inclusive de alojamento fora da obra (externo).

Referente a situação Fiscal da Contratada:

- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros - INSS;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- **FGTS:** a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP); b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; c) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); d) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- **INSS:** a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP); b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela



Internet; d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); e) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

Obs: A empresa contratada deve providenciar e entregar todos os documentos acima mencionados para dar início ao processo de aferição das medições da obra pública. A regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, **incluindo-se as obrigações previstas no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Ressaltamos a importância de acertar previamente a forma de envio dos documentos com o fiscal do contrato.

Observações

Caso algum dos documentos listados não se aplique à situação específica da contratação ou não seja passível de apresentação devido a circunstâncias particulares, a empresa contratada deverá providenciar uma declaração formal informando o motivo pelo qual o documento não está sendo apresentado. Esta declaração deve ser clara, detalhada e acompanhar a entrega dos demais documentos solicitados.

A apresentação desta declaração é fundamental para o processo de aferição das medições da obra pública, garantindo transparência e clareza quanto à ausência de documentos específicos e as razões subjacentes a essa omissão.

A Autorização para Emissão da Nota Fiscal será enviada por e-mail após a validação realizada pelo fiscal do contrato, que atestará o envio dos documentos e a conformidade do serviço prestado com o estipulado no contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- Conforme cláusula contratual, será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA.
- A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.



- A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA AO MANUAL E COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO

Ciente do manual fornecido pela contratante, Município de Hortolândia, expresso anuência a todo o conteúdo nele tratado.

Declaramos, de forma inequívoca, nosso entendimento sobre as diretrizes, normas, procedimentos e demais informações contidas no referido manual. Reconhecemos a importância desses documentos como guia para o adequado cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

Além disso, comprometemo-nos a cumprir rigorosamente com todas as disposições estabelecidas no manual, zelando pela sua aplicação eficaz em todas as etapas do projeto. Estamos cientes da responsabilidade que recai sobre nós e estamos empenhados em agir de acordo com os mais altos padrões de qualidade, segurança e ética.

Hortolândia, _____ de _____ de _____ ;

Contratada: _____ CNPJ: _____.

Contrato: _____;

Representantes da contratada:

Nome: _____ Cargo: _____

Nome: _____ Cargo: _____

Nome: _____ Cargo: _____

Nome: _____ Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: **«CONTRATADA»**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **«CRT»**

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 5.607, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Define diretrizes quanto ao cumprimento obrigatório das normas técnicas para servidores e empregados municipais, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da municipalidade de Hortolândia.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º Todo servidor municipal ou empregado municipal, os empregados e equiparados a estes de empresas contratadas pela Prefeitura de Hortolândia e prestadores de serviço da Municipalidade de Hortolândia, pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas, na execução de serviços em prédios e demais endereços públicos, devem cumprir as orientações de segurança pertinentes à execução de seu trabalho, previstas nas normas técnicas.

§ 1º Os empregados e equiparados a estes de empresas contratadas pela Prefeitura de Hortolândia e prestadores de serviço da Municipalidade de Hortolândia, ficam sujeitos às orientações de segurança emanadas pelo responsável técnico da empresa pelo qual foi contratado.

§ 2º Os servidores municipais ou empregados municipais ficam sujeitos às orientações de segurança emanadas pelos profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho lotados na Divisão de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 2º Para a execução de contrato de obras ou serviços, as empresas contratadas pela Municipalidade estão condicionadas a respeitarem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho de acordo com o tipo de serviço a ser executado e a seguirem as orientações do manual de boas vindas e obrigações para prestadores de serviço (terceiros) e seus anexos.

§ 1º As empresas contratadas pelo Município são responsáveis pela manutenção da segurança no local de sua atividade, certificando-se de que todos os seus empregados e seus subcontratados, em qualquer nível, cumpram os regulamentos disciplinares e de segurança.

§ 2º As empresas contratadas pelo Município ficam responsáveis por manter atualizados os documentos e programas de segurança exigidos pela



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

legislação vigente, tais como Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT, PCMSO, cópia da ficha funcional dos funcionários/funções, ASO constando apto para a função a ser exercida e cópias dos certificados dos cursos exigidos por Lei, tais como NR-35, NR-33, NR-10, dentre outros que se fizerem necessários.

§ 3º A empresa contratada deverá cumprir a obrigatoriedade de constituição e manutenção de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, nos moldes das normas técnicas, independente do local fixo de trabalho e de duração do contrato, sendo estes profissionais os responsáveis primários pela saúde e integridade física dos funcionários da empresa contratada. A lista e a qualificação desses profissionais especializados, bem como o número de registro no órgão competente, deverão ser apresentadas ao Contratante sempre que solicitado.

§ 4º No caso de a empresa contratada utilizar mão de obra subcontratada, a contratada direta é obrigada a exigir de sua terceirizada que cumpra o disposto no *caput* e nos parágrafos deste artigo.

Art. 3º As empresas contratadas pelo Município de Hortolândia para realização de obras ou de prestação de serviços em prédios públicos, deverão também cumprir as seguintes medidas de segurança:

I – realizar vistorias técnicas periódicas em obras e serviços a fim de verificar o cumprimento da legislação pertinente à segurança do trabalho, conforme a demanda e o grau de risco proveniente desses serviços;

II – corrigir as irregularidades identificadas pelos profissionais de segurança do trabalho com a maior brevidade possível, sob pena de interdição em caso de não atendimento ou de reincidência;

III – especificar e obrigar o uso adequado de EPI por todos os trabalhadores em função de risco específico da atividade executada;

IV – permitir a execução de trabalhos somente por profissional técnico qualificado e autorizado para a atividade que irá desempenhar;

V – proibir a entrada de pessoas portando bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas, em estado de embriaguez ou exalando odor alcoólico nos locais onde estão sendo realizadas as obras ou serviços;

VI – todo equipamento rotativo utilizado em obras, tais como maquina, poli corte, esmeril, lixadeira, serra circular, furadeira, etc., deverá possuir a sua respectiva proteção, sendo proibido adulterar/modificar qualquer dispositivo de segurança;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 4º Em caso de constatação, pela contratante, de qualquer irregularidade relacionada às condições de trabalho que possam comprometer a saúde ou a integridade física de qualquer servidor, empregado, subcontratado ou terceiros, o serviço em execução poderá ser paralisado, bem como será emitida uma Notificação de Irregularidade, contendo o ocorrido e as providências cabíveis, com encaminhamento de duas vias, sendo uma para a empresa contratada e outra para a Secretaria responsável pelo contrato de prestação de serviço.

Parágrafo único. Na hipótese de averiguação, pela contratante, de situação de risco grave e iminente, a contratante possui autonomia para embargar a obra e interditar o serviço, máquina, equipamento ou local, sendo emitida uma declaração de embargo ou interdição, contendo o ocorrido e as providências cabíveis para liberação, com encaminhamento de duas vias, sendo uma para a empresa contratada e a outra para a Secretaria responsável pelo contrato de prestação de serviço.

Art. 5º Na execução de trabalhos em altura, em alta tensão, incluindo valas, em espaço confinado, com presença de explosivos e inflamáveis, construção civil pesada ou outras circunstâncias condicionadas a situações especiais de trabalho, a empresa prestadora de serviço deverá cumprir criteriosamente as exigências das normas técnicas, bem como eliminar ou controlar os novos riscos advindos do desenvolvimento das atividades, ainda que não previstos inicialmente.

Art. 6º Em caso de acidente grave ou fatal sofrido por servidor público, empregado público, funcionário contratado ou terceiro, o fato deve ser comunicado à contratante para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei, além da obrigatória emissão da CAT nos termos e prazo legal, independentemente da gravidade do acidente de trabalho ocorrido ou o surgimento de doença ocupacional.

Parágrafo único. A obra ou serviço em que ocorra acidente fatal deverá ser paralisado de imediato, bem como deve ser comunicado o ocorrido às autoridades competentes e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º A fiscalização, as recomendações e as exigências da contratante, nos termos deste Decreto, não eximem as empresas contratadas ou subcontratadas e os prestadores de serviços de sua responsabilidade primária civil ou criminal, em caso de acidentes, erros, falhas, negligência, imprudência, imperícia ou de descumprimento de normas legais.

Art. 8º A empresa ou sua subcontratada ficará sujeita às sanções cabíveis previstas pelo não cumprimento deste Decreto.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 9º As minutas de editais e de contratos de obras e prestação de serviços devem observar e incorporar as disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto aos convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município, os quais estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos municipais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 31 de março de 2025.

IEDA
MANZANO DE
OLIVEIRA:2764
9217809

Assinado de forma
digital por IEDA
MANZANO DE
OLIVEIRA:27649217809
Dados: 2025.04.01
09:12:55 -03'00'

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoal

JOSE
NAZARENO
ZEZE
GOMES:9855608
8872

Assinado de forma
digital por JOSE
NAZARENO ZEZE
GOMES:98556088872
Dados: 2025.04.01
10:46:35 -03'00'

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: «NOME_RESP_LEGAL»

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).